DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Portarias 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Convocação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Processo CMT nº _____

Fls. _____ visto

LEI N.º 901/2022
DE 07 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (FUMPDEC)".

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tuiuti, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

§ 1º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§2º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC tem a seguinte estrutura:

a) Órgão Central - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, subordinado ao Gabinete do Prefeito;

b) Órgãos Setoriais – Órgãos, Entidades da Administração Pública Municipal e;

c) Órgãos de Apoio - Entidades públicas e privadas. Organizações Não Governamentais - ONG's, Clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

§ 3º. O município criará o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

§ 4º. São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estaduais ou nacionais de defesa civil.

§ 5º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:

a) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

b) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 2º. Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Tuiuti, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Chefe de Gabinete.

§ 1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º. O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 3.º Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 4º. Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 5º. A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º. A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º. A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 6º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município de Tuiuti, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade e deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Tuiuti, desenvolver as seguintes atividades:

I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Compete ainda a COMPDEC, além das competências previstas no art. 3º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC, através das seguintes ações:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC.

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

V - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMPDEC.

VI - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VII - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 8º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 9. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

II – Grupo Integrado de atividades coordenadas, composto de 05 Agentes de Defesa Civil;

Art. 12. Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Tuiuti.

Art. 13. Ficam criadas, no quadro de agentes públicos do Município de Tuiuti, a função gratificada de "Coordenador da Defesa Civil" e cinco funções gratificadas de "Agentes de Defesa Civil", as quais somente poderão ser exercidas por agentes públicos ocupantes de empregos em provimento permanente e estável, a serem designados em caráter precário pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. O servidor público designado para desempenhar a função gratificada de "Coordenador da Defesa Civil" receberá uma gratificação mensal equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) em caráter precário.

§2º. Cada agente público designado para desempenhar a função gratificada de "Agente de Defesa Civil", receberá uma gratificação mensal equivalente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caráter precário.

§3º. As faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente na gratificação, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando valor referente ao dia da falta.

§4º. No caso de falta injustificada também será descontado o valor correspondente ao fim de semana remunerado pela gratificação, levando em conta que o pagamento da gratificação é dividido entre todos os dias do mês.

§5º. A gratificação também será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

§6º. A gratificação recebida será considerada remuneração para todos os efeitos de direito conforme preconiza o art. 457, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§7º. A gratificação será paga em parcela destacada no holerite.

§8º. Ao agente público fica vedado receber quaisquer gratificações de forma cumulativa.

§9º. Fica vedada a designação de agente público que tenha sofrido qualquer pena disciplinar, caso não tenha transcorrido o prazo prescricional ou depurador.

§10º. O exercício da função gratificada, por possuir caráter precário, poderá ser revogado a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. São requisitos para exercer as funções gratificadas de "Coordenador ou Agente de Defesa Civil":

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

I - Ser servidor público permanente do Município de Tuiuti, que não esteja exercendo suas atribuições de origem durante o período de estágio probatório;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter realizado curso de capacitação em Defesa Civil;

Art. 15. Ao Coordenador da Defesa Civil cabe as atribuições de articular e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal, além de realizar as mesmas atribuições de "Agente de Defesa Civil".

Art. 16. São atribuições da função gratificada de Agente de Defesa Civil:

I - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

II - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, que poderá ser feito com o apoio técnico e operacional dos departamentos da prefeitura;

III - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

IV - Captar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

V - Solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VI - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e monitoramento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VII - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII - Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

IX - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

X - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XI - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

XII - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XIV - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XV - Agir ativamente no auxílio dos munícipes em caso de desastres, acidentes, alagamentos, incêndios ou qualquer outro sinistro que possa causar dano à vida e aos bens;

XVI - Monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, oferecem segurança suficiente às pessoas;

XVII - Monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, informando às autoridades competentes;

XVIII - Realizar outras atribuições previstas em leis e regulamentos aplicáveis à Defesa Civil e outras atividades congêneres.

Art. 17. As Diretorias ou equiparadas a estas, departamentos e seções municipais deverão somar esforços para auxiliar os trabalhos da Defesa Civil Municipal, inclusive com disponibilização de materiais diversos, equipamentos, veículos, pessoal e tudo o mais que se mostre necessário para evitar sinistros que coloquem a vida dos munícipes em risco.

Art. 18. O exercício da função gratificada de "Coordenador de Defesa Civil" ou de "Agente de Defesa Civil" deverá ser realizado concomitantemente com o emprego de origem do agente público municipal, não podendo ser exercido de forma exclusiva.

Art. 19. A gratificação de função de que trata o artigo 13 desta Lei somente poderá ser paga a partir da publicação da Portaria de Nomeação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Tuiuti.

Art. 21. Poderá o Poder Executivo editar Decreto para a regulamentação da presente Lei.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se caso necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias.

Tuiuti/SP, 07 de janeiro de 2022.

ANDERSON SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO N.º 034/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 958, de 31/03/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**576**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782.5021.2.562-Manutenção da malha viária
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**400.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão provenientes do superavit financeiro do exercício anterior vinculados ao Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 31 de março de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO N.º 035/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 959, de 31/03/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 338.132,92** (trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**579**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782.5021.2.563-Manutenção da frota pública
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**338.132,92**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão provenientes do superavit financeiro do exercício anterior vinculados ao Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 31 de março de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 074/2023
de 03 de abril de 2023

"Designa a Srª. Fabiana Aparecida Constancio de Moraes."

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. Fabiana Aparecida Constancio de Moraes, para exercer o emprego de confiança de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental I e Ensino Integral, mantendo-se afastada do emprego efetivo de Professora de Educação Infantil, lotado no Chefia de Departamento de Educação 70%, referência de acordo com o Anexo I da Lei Complementar nº 049/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 074/2019, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 03 de abril de 2023

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 03 de abril de 2023.

.....

PORTARIA N.º 075/2023
de 03 de abril de 2023

"Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio para atuação em licitações realizadas no âmbito da administração direta do município de Tuiuti, São Paulo, para aquisição de bens e/ou contratação de serviços comuns."

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para atuação em licitações realizadas no âmbito da administração direta do município de Tuiuti, São Paulo;

CONSIDERANDO que a administração direta de Tuiuti, São Paulo, em face de sua estrutura administrativa diminuta e quadro de servidores efetivos sem a necessária qualificação técnica e escolaridade para atuação em licitações públicas;

CONSIDERANDO que a administração não pode ter suas atividades paralisadas e/ou prejudicadas em decorrência da ausência de servidores efetivos capacitados em licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 entrará em vigor no dia 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO que os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, de acordo com o aludido diploma legal, possui o prazo máximo de 06 (seis) anos para adequação às normas legais;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Designar o(a) servidor(a) Josuel Alves Ananias da Silva, portador da Matrícula nº 1127-4, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro em licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns no âmbito da administração direta de Tuiuti, São Paulo.

Artigo 2º - Designar a Equipe de Apoio que terá a finalidade precípua de assessorar o Agente de Contratação e o Pregoeiro nas licitações, com a presença dos seguintes servidores membros:

I - Wesley Vinicius de Lima, matrícula nº 1097-9

II - Erika Aparecida da Silva, matrícula nº 1097-9

III - Sabrina Iris de Camargo Mendes, matrícula nº 1298-0

IV - Christian Batista Bizello da Silva, matrícula nº 1264-5

V - Rafael Tanganelli Pallamin, matrícula nº 1239-4

Artigo 3º - Fica expressamente vedado aos agentes públicos designados praticarem os atos preconizados no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º - No julgamento das licitações o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro deverá observar o disposto no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 5º - O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro receberá assessoria jurídica da Procuradoria Municipal, sempre que necessário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Tuiuti - SP, 03 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 03 de abril de 2023.

.....

PORTARIA N.º 076/2023
de 03 de abril de 2023

"Sexta-Parte dos vencimentos".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar aos vencimentos da funcionária da rede municipal de ensino em virtude de ter completado o tempo de efetivo exercício à Sexta-Parte dos vencimentos, conforme previsto na Lei nº 511/2013 – seção IV artigo 48:

Nível	Nome	RG	Cargo
V	Simone Aparecida Menosse Costa	32.894.563-8	PEB II - Matemática

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, de 03 de abril de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 03 de abril de 2023.

.....

PORTARIA N.º 077/2023
de 10 de abril de 2023

"Dispõe sobre admissão por Processo Seletivo de Merendeira."

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Debora Aparecida Parra Gomes, em caráter temporário, até o dia 07/10/2023, Processo DP 056/2023 para exercer o emprego público temporário de Merendeira, referência 01, lotado no Departamento Creche 70%, estando sujeito a todas as determinações administrativas e trabalhistas, cabendo à Prefeitura em qualquer tempo e por necessidade de serviços determinar sua transferência para qualquer outra unidade municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, de 10 de abril de 2023
ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 10 de abril de 2023.

.....

PORTARIA N.º 078/2023
de 10 de abril de 2023

"Exonera o Sr. Fabio Antonio de Freitas"

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração do Sr. Fabio Antonio de Freitas, do emprego em Comissão de Chefe de Departamento de Administração e Finanças, referência 26, lotado em Chefia de Departamento de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 10 de abril de 2023

ANDERSON SANTOS CORREIA

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 10 de abril de 2023.

.....

PORTARIA N.º 079/2023

de 10 de abril de 2023

"Exonera o Sr Douglas Vinicius de Moraes Lima"

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração a pedido do Sr. Douglas Vinicius de Moraes Lima, do emprego efetivo de PEB II – Português, referência de acordo com Anexo I da Lei complementar nº 049/2023 de 03 de abril de 2023, lotado no Departamento de Ensino Fundamental 70%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 10 de abril de 2023

ANDERSON SANTOS CORREIA

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 10 de abril de 2023.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

EDITAL N.º 031/2023

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo, realizado nesta cidade, em 02 de março de 2023, em fase única, de acordo com o Edital de Processo Seletivo n.º 004/2023 de 02 de março de 2023, para tomar posse no emprego público, conforme abaixo descriminado:

PROCESSO DP- 064/2023

EMPREGO: Diretor de Escola

NOME DA CANDIDATO: CLASSIFICAÇÃO

Aline de Paula "04º Lugar"

O candidato a acima relacionado terá o período de 02 dias a partir da data de publicação da convocação, para se apresentar no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, Seção de Pessoal, para tomar posse em seu respectivo emprego, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente, o prazo estabelecido.

Tuiuti, 10 de abril de 2023

ANDERSON SANTOS CORREIA

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 10 de abril de 2023.

.....

EDITAL N.º 032/2023

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público, realizado nesta cidade, em 30 de janeiro de 2022, em fase única, de acordo com o Edital de Concurso Público n.º 01/2021, de 16 de dezembro de 2021, para tomar posse no emprego público, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo descriminado:

PROCESSO DP- 059/2023

EMPREGO: Secretaria

NOME DA CANDIDATO: CLASSIFICAÇÃO

Jessica Aparecida Camargo "06º Lugar"

O candidato a acima relacionado terá o período de 07 dias a partir da data de publicação da convocação, para se apresentar no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, Seção de Pessoal, para tomar posse em seu respectivo emprego, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente, o prazo estabelecido.

Tuiuti, 10 de abril de 2023

ANDERSON SANTOS CORREIA

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 10 de abril de 2023.

.....

EDITAL N.º 033/2023

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público, realizado nesta cidade, em 30 de janeiro de 2022, em fase única, de acordo com o Edital de Concurso Público n.º 01/2021, de 16 de dezembro de 2021, para tomar posse no emprego público, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo descriminado:

PROCESSO DP- 070/2023

EMPREGO: PEB II - Português

NOME DA CANDIDATO: CLASSIFICAÇÃO

Janaina Aparecida Mariano Toledo “10º Lugar”

O candidato a acima relacionado terá o período de 07 dias a partir da data de publicação da convocação, para se apresentar no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, Seção de Pessoal, para tomar posse em seu respectivo emprego, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente, o prazo estabelecido.

Tuiuti, 11 de abril de 2023

ANDERSON SANTOS CORREIA

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 11 de abril de 2023.

.....